



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COLEGIADO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2008**

Regulamenta a consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração das listas tríplices para escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e por deliberação do Plenário, na reunião extraordinária realizada em 28 de abril de 2008,

**R E S O L V E**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A homologação e o encaminhamento das listas tríplices, pelo Colegiado Pleno, para o preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, serão precedidos de consulta à Comunidade Universitária, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** A Consulta à Comunidade Universitária será realizada em datas definidas em edital específico, aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário, de acordo com a legislação que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior.

**§ 1º** Para cada consulta, o Colegiado Pleno elaborará um calendário, no qual constará o período de solicitação de inscrição de candidaturas, bem como de permissão de propaganda, além das datas da realização das consultas.

**§ 2º** Em havendo mais de duas chapas inscritas, se nenhuma delas obtiver a metade mais um dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa da Consulta Eleitoral em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a primeira consulta, da qual participarão apenas as chapas que obtiverem o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior.

**Art. 3º** A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, será constituída de:

I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, em efetivo exercício;

II – membros do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente da UFCG, em efetivo exercício;

III – membros do corpo discente dos cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação, residência médica e da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras, regularmente matriculados em disciplinas na UFCG, e em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** A cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

a) Segmento Docente: 1/3 (um terço);

b) Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);

c) Segmento Discente: 1/3 (um terço).

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS**

**Art. 4º** Para coordenar, organizar e supervisionar a consulta eleitoral, será constituída uma Comissão Especial, composta dos seguintes membros:

I – seis representantes do Colegiado Pleno da UFCG, escolhidos com os respectivos suplentes.

II – um representante de cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente), com o seu respectivo suplente, indicados através das Associações Docentes, Entidades de Classe dos Servidores Técnico-Administrativos e do DCE, respectivamente. Caso não ocorra a indicação no prazo estipulado, caberá ao Colegiado Pleno da UFCG escolher, dentre os seus membros, os representantes que faltarem.

§ 1º Cada chapa inscrita para a Consulta Eleitoral poderá indicar um representante para a Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade, bem como todo e qualquer ocupante de cargo de confiança no âmbito da Administração Superior da UFCG.

**Art. 5º** A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Especial não terá direito a voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Especial serão devidamente afixados no quadro de avisos da SODS e no local de funcionamento da Comissão, para a necessária divulgação.

§ 3º Das decisões da Comissão Especial, no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação oficial, caberá recurso ao Colegiado Pleno, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncia ao Colegiado Pleno, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até quinze dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VI – nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de voto,s compostas por membros da Comunidade Universitária, e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo de consulta e de apuração;

VII – elaborar o mapa final, com os resultados da Consulta Eleitoral, e encaminhá-lo ao Colegiado Pleno da UFCG;

VIII – levar ao conhecimento do Colegiado Pleno, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX – solicitar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnico-administrativos;

X – solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

XI – decidir sobre a impugnação de urnas;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XIII – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

**Art. 7º** Em cada *campus*, excetuado o de Campina Grande, funcionará uma Comissão Setorial, composta de:

I – um membro indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II – um membro indicado pelo Conselho Administrativo – CONSAD;

III – um membro indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;

IV – um membro indicado pelas Entidades de Classe dos Servidores Técnico-Administrativos;

V – um membro indicado pelas Associações de Docentes.

§ 1º No caso de não haver, no prazo concedido, a indicação dos membros previstos nos números III a V, caberá ao CONSAD a escolha dos referidos componentes. Em caso de omissão do CONSAD, caberá ao Colegiado Pleno da UFCG designar os componentes.

§ 2º Não podem integrar a Comissão Setorial o Diretor e o Vice-Diretor de Centro.

**Art. 8º** Compete às Comissões Setoriais, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

I – manter contato permanente com a Comissão Especial;

II – determinar os locais de votação;

III – repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Especial, até 48 horas antes do início da realização da Consulta Eleitoral;

IV – prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V – providenciar o mais rápido possível, após o término da apuração do resultado da Consulta Eleitoral, a remessa à Comissão Especial das atas do trabalho das mesas receptoras, mapas de apuração e as urnas devidamente relacradas;

VI – julgar recursos de decisões das mesas receptoras.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL**

**Art. 9º** Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, com a seguinte constituição:

I – um representante, com seu respectivo suplente, de cada Câmara Superior da UFCG;

II – cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através das Associações Docentes, das Entidades de Classe dos Servidores Técnico-Administrativos; e do DCE, respectivamente;

III – cada candidato poderá indicar um representante, que terá direito a voz, porém não a voto.

§ 1º Caso não ocorra a indicação no prazo estipulado, caberá ao Colegiado Pleno da UFCG escolher os representantes que faltarem.

§ 2º A Comissão de Ética Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3º O Presidente da Comissão de Ética Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

**Art. 10.** Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

I – fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

II – receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III – propor, à Comissão Especial, a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária, por infringência ao estabelecido nesta Resolução;

IV – encaminhar, à Comissão Especial, relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 11.** Poderão candidatar-se à indicação para Reitor e Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício na UFCG, e que atendam às exigências legais para a composição da lista tríplice.

**Art. 12.** A inscrição dos postulantes a candidato a Reitor e do seu respectivo candidato a Vice-Reitor será feita na Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior – SODS/UFCG, no prédio da Reitoria – Campus de Campina Grande, no período de cinco dias úteis, conforme edital aprovado pelo Colegiado Pleno, mediante:

I – requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial, indicando o cargo a que pretende concorrer;

II – apresentação dos respectivos *curricula vitae*;

III – apresentação de carta-programa;

IV – apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;

V – apresentação de comprovante de que requereu desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que esteja ocupando na UFCG, pelo menos durante os trinta dias que antecedam a Consulta Eleitoral.

§ 1º Até pelo menos trinta dias antes da realização da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão apresentar, à Comissão Especial, o comprovante de desincompatibilização;

§ 2º Só será aceita a inscrição do candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

§ 3º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas nos Artigos 11 e 12 desta Resolução.

§ 4º É assegurado, ao candidato, o direito ao afastamento das atividades acadêmicas, a partir do deferimento do seu pedido de inscrição.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da SODS, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página da UFCG, na Internet.

§ 7º Caberá a impugnação de candidaturas até 24 horas após a divulgação, pela Comissão Especial, da relação com os nomes dos candidatos inscritos.

§ 8º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

## **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 13.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa dos candidatos.

**Art. 14.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos e faixas que poderão ser disponibilizados em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nos diferentes *campi* da UFCG.

**Parágrafo único.** A participação no Processo de Consulta Eleitoral é restrita a comunidade universitária definida no art. 3º desta Resolução.

**Art. 15** Não será permitido:

I – uso de *outdoors*;

II – propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno dos *campi* da UFCG.

III – propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG, bem como pela distribuição de qualquer item de vestuário.

IV – propaganda de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

V – utilização de símbolos institucionais.

**Art. 16.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais.

**Art. 17.** Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas, no dia da Consulta Eleitoral, nas dependências da UFCG.

**Art. 18.** As consultas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da consulta de intenção de votos, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo consultado.

II – as consultas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até sete dias antes do início da Consulta Eleitoral;

III – o material da consulta de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, na Secretaria da referida Comissão.

**Art. 19.** O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade, ressalvado o previsto no artigo 14.

**Art. 20.** As candidaturas deverão manter atualizado o registro das origens e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha e deverão apresentar relatório contábil, até três dias úteis após a realização da Consulta eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Especial para análise.

## **CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 21.** A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Especial.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Especial ou Setorial o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Especial ou Setorial de cada *Campus*, entre as demais categorias participantes.

**Art. 22.** Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, este indicará seu substituto.

**Parágrafo único.** Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

**Art. 23.** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 17 desta Resolução.

§ 2º Na área reservada para votação, não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

**Art. 24.** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento.

**Parágrafo único.** Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 25.** Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

**Art. 26.** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa fará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

**Art. 27.** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito horas às 21 horas do dia da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

**Parágrafo único.** Nos setores onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às dezessete horas.

**Art. 28.** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

**Art. 29.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a posteriormente à Comissão Setorial ou Especial.

**Art. 30.** Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitora, acompanhado dos fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente, e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Setorial ou Especial.



**Art. 31.** A Comissão Setorial ou Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

## **CAPÍTULO VII DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 32.** A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Reitor com o seu respectivo candidato a Vice-Reitor, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

**Art. 33.** O sorteio para a disposição das candidaturas na cédula da Consulta Eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até quinze dias antes da data determinada para a Consulta, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da SODS.

## **CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 34.** O processo de Consulta Eleitoral será descentralizado, cabendo à Comissão Especial determinar, por intermédio das Comissões Setoriais, os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

**Art. 35.** A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas específicas para recepção de votos, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os *campi* da UFCG.

**Parágrafo único.** Cada mesa receptora de votos receberá, da sua respectiva Comissão Setorial, o material necessário para a votação.

**Art. 36.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da lista da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – a assinatura do eleitor, na folha de votação, será colhida antes do voto;

IV – após o depósito do voto na urna, será devolvido, ao eleitor, o documento de identificação apresentado à mesa.

**§ 1º** A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento do exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultado o direito ao pedido de impugnação do voto.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 5º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Especial e aos candidatos devidamente registrados.

**Art. 37.** Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor com seu respectivo candidato a Vice-Reitor.

**Parágrafo único.** Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

**Art. 38.** O eleitor que pertencer a mais de um segmento tem direito a um só voto e votará:

- a) se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
- b) se discente/docente, como docente;
- c) se técnico-administrativo/docente, como docente.

**Parágrafo único.** Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 39.** A Comissão Especial designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras de votos, com o mínimo de uma mesa apuradora para cada *Campus*.

**Parágrafo único.** Cada mesa apuradora será composta de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Especial.

**Art. 40.** Compete às mesas apuradoras:

- I – examinar o material recebido da Comissão Especial;
- II – ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;
- III – receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;
- IV – retirar os lacres das urnas sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V – julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VII – separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VIII – decidir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

IX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

X – entregar à Comissão Especial ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

XI – colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Especial ou Setorial, devidamente relacrada.

**Parágrafo único.** Das decisões das mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Especial – que deverá estar disponível para a recepção desse recurso –, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

**Art. 41** A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial ou Especial ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre;

III – discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

**Art. 42.** O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I – hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um candidato a Reitor, com seu respectivo candidato a Vice-Reitor;

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 43.** O processo de apuração somente será iniciado após as 21 horas do dia da Consulta eleitoral, em locais pré-fixados pela Comissão Especial e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

**Art. 44.** Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial fará o cálculo que definirá o percentual de votação de cada candidatura, de acordo com a fórmula adotada no art. 45.

**Art. 45.** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (\text{no de votos de estudantes} / K_e) + (\text{no de votos de funcionários} / K_f) + (\text{no de votos de professores} / K_p)$  onde:

$K_e$  = universo de estudantes eleitores/universo de professores eleitores.

$K_f$  = universo de funcionários eleitores/universo de professores eleitores.

$K_p = 1$

**Parágrafo único.** A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## **CAPÍTULO X DOS DELEGADOS E FISCAIS**

**Art. 46.** Cada candidatura poderá indicar até quinze delegados, com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias antes da data da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar, à Comissão Especial, os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até três dias antes da data da realização da Consulta eleitoral, o representante de cada candidatura retirará, na Comissão Especial, as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais e os delegados deverão apresentar aos presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial bem como os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Setorial ou Especial que convocarão os seus respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** A Comissão Especial deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado Pleno da UFCG, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária.

§ 1º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado Pleno.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado Pleno.

**Art. 48.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 49.** O processo de Consulta eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

**Parágrafo único.** A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Especial emitir declaração para efeito de justificativa.

**Art. 50.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

**Art. 51.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 28 de abril de 2008.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Em atendimento à incumbência decorrente da Portaria nº 01 de 15 de maio de 2008, encaminhada a Presidente do Colegiado Pleno uma proposta de calendário para o processo eleitoral de Reitor e Vice-Reitor.

SUGESTÃO DE CALENDÁRIO

ETAPAS	DATAS
Inscrições	29.09 a 03.10.2008
Campanha	08.10 a 31.10.2008
1º turno	05.11.2008
2º turno	19.11.2008

Campina Grande 09.06.2008

Comissão

Prof. Paulo de Melo Bastos

Prof. Antonio Berto Machado

Prof. Joaquim Cavalcanti de Alencar

C

*Aprovado por unanimidade.  
(26 votos)  
Decisão, junho de 2008.*